

3.3 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

4 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

24 de Abril de 2008. — O Conselho de Directivo: *António Manuel Gomes Branco*, presidente — *Maria de Lourdes Caixaria Bastos*, vice-presidente — *Ana Maria dos Santos Pereira Nunes*, vogal — *António Norberto da Costa Carregal Queiroz*, vogal — *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*, vogal.

Deliberação n.º 1831/2008

I — Nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, com a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, no uso da faculdade conferida pelo Secretário de Estado da Saúde, através dos despachos n.º s 15 177/2006, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, 135, de 14 de Julho de 2006 e 4449/2007, de 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 50, de 12 de Março e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, através dos Despachos n.º s 16 464/2006, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, 156, de 14 de Agosto, e 6650/2007, 14 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 67, de 4 de Abril, o Conselho de Directivo delibera delegar e subdelegar, com a faculdade de subdelegação em todos os níveis do pessoal dirigente, nos coordenadores sub-regionais de saúde de Santarém e Setúbal, respectivamente, Fernando Manuel de Almeida Afoito e Rui António Correia Monteiro, no âmbito das respectivas sub-regiões, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas;

1.2 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, curso de formação ou outras iniciativas semelhantes, que ocorram no território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

1.3 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto e 282/89, de 23 de Agosto;

1.4 — Autorizar o regime de horário acrescido, dentro dos limites legalmente previstos, bem como fazê-lo cessar;

1.5 — Conferir posse e assinar termos de aceitação referentes ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos da lei;

2 — No âmbito da gestão orçamental:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 750 000, previsto nos n.º s 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000;

2.3 — Designar júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à da presente deliberação;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.º s 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

2.6 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços nos termos do artigo 20.º do Decretos-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 100 000;

2.7 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;

3 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados no ponto I, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes desde 1 de Junho de 2007.

II — O Conselho de Directivo deliberou ainda delegar e subdelegar nos coordenadores sub-regionais de saúde de Santarém e Setúbal, respectivamente, Fernando Manuel de Almeida Afoito e Rui António Correia Monteiro, ao abrigo dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo as competências conferidas pelo Secretário de Estado da Saúde, através do despacho n.º 25 480/2007, de 22 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 215, de 8 de Novembro:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

1.1 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções públicas remuneradas, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como as não remuneradas;

1.2 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas nos termos da lei;

1.3 — Autorizar a transferência prevista na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

1.4 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

1.5 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no país ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Lei n.º 272/88, de 03 de Agosto e 282/89, de 23 de Agosto;

2 — No âmbito das competências específicas dos recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde (SNS):

2.1 — Conferir posse e assinar termos de aceitação referentes ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos da lei;

2.2 — Autorizar a transferência prevista na alínea *b*) do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

2.3 — Homologar a decisão da recusa de pedidos de transferência e de requisição prevista no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

2.4 — Autorizar a atribuição de horário acrescido, dentro dos limites legalmente previstos, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira.

3 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o Conselho Directivo subdelega nos coordenadores sub-regionais de saúde a prática dos seguintes actos:

3.1 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000;

3.2 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 100 000 (cem mil euros).

3.3 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

4 — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados no ponto II, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes desde 1 de Setembro de 2007.

24 de Abril de 2008. — O Conselho de Directivo: *António Manuel Gomes Branco*, presidente — *Maria de Lourdes Caixaria Bastos*, vice-presidente — *Ana Maria dos Santos Pereira Nunes*, vogal — *António Norberto da Costa Carregal Queiroz*, vogal — *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*, vogal.

Deliberação n.º 1832/2008

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, com a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, com o artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, que regulamentou a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, e com o artigo 27.º

do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Conselho de Directivo delibera delegar, com a faculdade de subdelegação em todos os níveis do pessoal dirigente, nos coordenadores sub-regionais de saúde de Santarém e Setúbal, respectivamente, Fernando Manuel de Almeida Afoito e Rui António Correia Monteiro, no âmbito das respectivas sub-regiões, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços da sub-região respectiva em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

2 — Autorizar a celebração de estágios curriculares com instituições de educação e praticar os actos subsequentes;

3 — Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os actos respeitantes ao recrutamento e selecção de candidaturas;

4 — Autorizar a mobilidade de pessoal entre centros de saúde e destes para os respectivos serviços sub-regionais, bem como o inverso;

5 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais;

6 — Autorizar a abertura de concursos internos e praticar todos os actos subsequentes, incluindo nomeações, promoções e exonerações;

7 — Praticar os actos relativos ao desenvolvimento dos processos de selecção sumária para candidatos à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos do que determina o Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, na sequência das quotas previamente atribuídas pelo Conselho Directivo da ARSLVT, I.P.;

8 — Nomear pessoal dirigente, na sequência de concurso que ainda se encontre a decorrer, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei 51/2005, de 30 de Agosto, ou por substituição, bem como renovar as respectivas comissões de serviço;

9 — Prover titulares dos cargos de direcção intermédia, na sequência de procedimento de recrutamento, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo à Lei 51/2005, de 30 de Agosto;

10 — Nomear, em regime de substituição, os titulares dos cargos de direcção intermédia;

11 — Autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo;

12 — Renovar as comissões de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia;

13 — Justificar ou injustificar as faltas, sem prejuízo da competência própria neste âmbito dos titulares dos cargos de direcção intermédia;

14 — No âmbito do regime jurídico da protecção da maternidade e paternidade autorizar as regalias e praticar todos os actos que a lei comete à entidade patronal;

15 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

16 — Despachar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

17 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;

18 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

19 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

20 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

21 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

22 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica;

23 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

24 — Autorizar a concessão do Estatuto do Trabalhador Estudante;

25 — Conceder licenças sem vencimento de longa duração, previstas artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, bem como autorizar o regresso à actividade;

26 — Aplicar as penas previstas nas alíneas *b)* a *d)* do artigo 11.º, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

27 — Justificar a ausência para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Estatuto referido no número anterior;

28 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

29 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

30 — Autorizar a constituição da comissão de avaliação curricular para progressão a assistente graduado e homologação das respectivas actas;

31 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho;

32 — Coordenar e controlar o processo de avaliação anual;

33 — Homologar as avaliações anuais;

34 — Promover a constituição do Conselho de Coordenação de Avaliação;

35 — Decidir das reclamações dos avaliados, após parecer do Conselho de Coordenação da Avaliação;

36 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

37 — Aprovar a lista de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações;

38 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da Função Pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

39 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, nos termos da Lei de Processo;

40 — Celebrar acordos de actividade ocupacional e informar o Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;

41 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não;

42 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

43 — Autorizar a condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

44 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

45 — Autorizar o pagamento de subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

46 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

47 — Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesas e movimentar todas as contas, quer a débito, quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências necessária à execução das decisões proferidas nos processos;

48 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locações e aquisições de bens e serviços até ao montante de € 750 000, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, e n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;

49 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, nos procedimentos que não excedam o valor agora delegado no ponto 48;

50 — Proceder à prática dos actos subsequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento, cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à da presente deliberação;

51 — Autorizar a constituição de fundos de maneo;

52 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, as despesas correntes com água, electricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;

53 — Autorizar o processamento de despesa cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

54 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa, no recurso a medicina privada, em regime ambulatorio nos termos da legislação e normas regulamentares em vigor, relativamente aos processos da responsabilidade do centro de saúde;

55 — Assinar toda a correspondência e expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos que corram nos respectivos serviços, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos do Estado;

56 — Designar as comissões técnicas de recepção provisória e definitiva das empreitadas e homologar as suas propostas;

57 — Emitir parecer sobre os projectos integrados no âmbito do Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII);

58 — Determinar a realização de processos de averiguações e dirigir a respectiva instrução, relativos quer ao fornecimento de medicamentos

pelas farmácias, quer à prestação de cuidados de saúde por entidades contratadas ou convencionadas a utentes credenciados pelo SNS, bem como nos casos em que a respectiva instrução for determinada pela Direcção-Geral da Saúde;

59 — Instruir processos de licenciamento das unidades privadas de saúde;

60 — Desenvolver e coordenar acções de voluntariado, bem como exercer os poderes que, no âmbito do respectivo regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, são atribuídos à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. enquanto entidade promotora;

61 — Autorizar acções de apoio domiciliário aos utentes do SNS, designadamente através de propostas de acordos com instituições particulares de solidariedade social;

62 — Efectuar auditorias, sem prejuízo das atribuições e competências atribuídas a outras entidades;

63 — Instruir todos os processos relativos a celebração, alteração ou resolução dos contratos com prestadores privados ou do sector social de cuidados de saúde para o atendimento de utentes credenciados pelo SNS, independentemente da competência para a respectiva autorização;

64 — Autenticar, mediante o preenchimento dos termos de abertura e encerramento, a rubrica das folhas e a sua numeração, os livros de reclamações existentes nos respectivos serviços e nas entidades privadas de saúde;

65 — Aprovar os horários de trabalho e de funcionamento dos serviços;

66 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional;

67 — Autorizar a concessão do regime de dedicação exclusiva, bem como a concessão do regime de horário de 42 horas de trabalho normal por semana, aos médicos, nos termos dos n.ºs 3, dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, bem como determinar a sua cessação.

68 — Celebrar Acordos com Instituições Particulares de Solidariedade Social, no âmbito da promoção de acções de apoio domiciliário dos utentes do Serviço Nacional de Saúde;

69 — Coordenar o transporte de doentes, nomeadamente o que esteja a cargo de entidades privadas, sem prejuízo das atribuições e competências legalmente conferidas a outras entidades;

70 — Autorizar o transporte de doentes em hemodiálise em centros extra-hospitalares, sempre que seja comunicada a impossibilidade dos hospitais na efectivação dos tratamentos e sob proposta dos mesmos;

71 — Instruir processos de licenciamento das unidades privadas de saúde;

72 — Celebrar Acordos de Cooperação com vista à distribuição de impressos para receituário médico e requisição de elementos complementares de diagnóstico, em uso no Serviço Nacional de Saúde;

73 — Autorizar donativos ou venda a preço reduzido de fornecimento de formulas para lactentes em instituições ou organizações, públicas ou privadas, quer para uso próprio, quer para distribuição externa, com observância do disposto no n.º 3, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 220/99, de 16 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 286/2000, de 10 de Novembro, com posterior conhecimento a este Conselho Directivo, das quantidades globais cedidas e dos elementos constantes das alíneas b) e c) do n.º 3 do citado preceito legal, a fim de ser remetida trimestralmente pela ARSLVT a referida informação à Direcção-Geral da Saúde.

74 — Representar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., em juízo e fora dele;

A presente deliberação produz efeitos a 1 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

24 de Abril de 2008. — O Conselho de Directivo: *António Manuel Gomes Branco*, presidente — *Maria de Lourdes Caixaria Bastos*, vice-presidente — *Ana Maria dos Santos Pereira Nunes*, vogal — *António Norberto da Costa Carregal Queiroz*, vogal — *Carlos Manuel Nogueira da Canhota*, vogal.

Deliberação (extracto) n.º 1833/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., de 30/04/2008, foi autorizada a cessação da licença sem vencimento de longa duração a Dulce da Conceição Dias, assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal desta Administração Regional de Saúde — Centro de Saúde de Pêro Pinheiro, conforme n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Ana Maria Nunes*.

Deliberação (extracto) n.º 1834/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 29/05/2008, foi autorizada licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, a Helena Isabel Borges Manuel, enfermeira graduada, do quadro de pessoal desta Administração Regional de saúde — Centro de Saúde de Cascais, de acordo com o n.º 1 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos reportados a 16 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Ana Maria Nunes*.

Deliberação (extracto) n.º 1835/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 17/04/2008, foi autorizado o regime de horário acrescido aos enfermeiros que integram a Unidade de Saúde Familiar Natividade, Centro de Saúde do Algueirão-Mem Martins, nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/89, de 8 de Novembro:

Adriana Correia dos Santos Taveira — enfermeira.
Cecília da Conceição Leitão Marques Pina — enfermeira graduada.
Maria Leonor Pereira Ruivo Duarte Carrilho — enfermeira graduada.
Mónica Marques Ferreira da Silva Sousa — enfermeira.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Junho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Ana Maria Nunes*.

Deliberação (extracto) n.º 1836/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 31/01/2008 foi a José Manuel Lopes Piairo, assistente graduado da carreira médica de clínica geral, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., — Centro de Saúde da Alameda, autorizada a passagem do regime de trabalho em tempo completo 35 horas semanais, ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a 1 de Março de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Ana Maria Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 18372/2008

Por meu despacho de 27/05/2008 foi autorizada a exoneração a Jesus António Pérez López, enfermeiro graduado do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Centro de Saúde de Torres Vedras, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 26 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Junho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Ana Maria Nunes*.

Rectificação n.º 1542/2008

Por ter saído com inexactidão na deliberação (extracto) n.º 1554/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 108, 2.ª série, de 5/06/2008, rectifica-se que onde se lê “Fátima Arriet Baronet” deve ler-se “Fátima Harriet Baronet”. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Junho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Ana Maria Nunes*.

Rectificação n.º 1543/2008

Por ter saído com inexactidão na deliberação (extracto) n.º 1314/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 86 — 2.ª série, de 5/05/2008, rectifica-se que onde se lê “enfermeira graduada” deve ler-se “enfermeira especialista”. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de Junho de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Ana Maria Nunes*.